

Institui a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), determinando que os órgãos do Poder Judiciário definam e apliquem política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-Jud), a ser realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a formalização da política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO os princípios definidos na Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 3, constante da Ação de Auditoria nº 4/2019 – Auditoria em TI, que recomenda à Diretoria de RH a elaboração de políticas e normativos voltados para gestão de pessoal de TI, visando o incentivo ao bom desempenho dos gestores e técnicos de TI, além de elaboração de diretrizes para a escolha dos líderes, política de fixação de talentos e implantação das gratificações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e princípios para fundamentar as práticas e os processos de gestão de pessoas aplicados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regulamentando o disposto no art. 14 da Resolução GP nº 6/2017;

R E S O L V E, *ad referendum*:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Tribunal de Justiça do Maranhão, com as seguintes diretrizes:

I - contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal de Justiça do Maranhão;

II - promover a fixação de servidores no quadro permanente na área de TIC;

III - propiciar o crescimento profissional dos servidores do quadro de TIC, fomentando o desenvolvimento contínuo das competências gerenciais e técnicas;

IV - valorizar o desempenho dos servidores do quadro de TIC, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;

V - aperfeiçoar os processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - subsidiar a avaliação e o gerenciamento de riscos na área de TIC;

VII - instituir mecanismos de governança a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento dos resultados desta política e do desempenho dos processos de gestão de pessoas na área de TIC.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se que a área de TIC é a parcela da estrutura organizacional deste Tribunal formada pela Diretoria de Informática e Automação e por suas respectivas unidades.

Art. 2º São princípios da Política de Gestão de Pessoas de TIC:

I - valorização dos servidores do quadro de TIC, de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;

II - promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

III - fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;

IV - desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;

V - identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;

VI - estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;

VII - adoção de práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, meritocracia, transparência e no respeito à diversidade;

VIII - alocação da força de trabalho por critérios técnicos, compatibilizando os perfis profissionais com as necessidades institucionais; e

IX - fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A área de TIC contará com quadro de pessoal específico, composto por servidores, preferencialmente, do quadro permanente do Tribunal, que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área, conforme atribuições das unidades.

§1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critério para fixar a força de trabalho necessária, o número de usuários internos e externos dos recursos de TIC, bem como o referencial estabelecido na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021.

§2º A força de trabalho de TIC poderá ser complementada mediante a contratação de serviços, desde que submetidos à indispensável supervisão dos servidores do quadro permanente, ressalvadas as vedações de contratação constantes na Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013.

§3º A alocação do quadro de pessoal específico de TIC será restrita às atividades que compõem as competências da área, exclusivamente nas unidades citadas no parágrafo único do art. 1º, ressalvadas as nomeações para cargos comissionados e funções gratificadas em outras unidades.

§4º A coordenação dos macroprocessos definidos na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, deverá ser executada por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação e em regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência da Diretoria de Recursos Humanos (DRH), juntamente com a Diretoria de Informática e Automação (DIA):

I - atuar por meio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAENDC) junto à Diretoria de Informática e Automação no sentido de garantir a execução de atividades relacionadas à Gestão de Pessoas da área de TIC;

II - promover o levantamento das competências gerenciais e técnicas necessárias para o pessoal de TIC;

III - planejar e executar as ações de capacitação que desenvolvam conhecimentos, habilidades e atitudes para operacionalização das melhores práticas de governança, de gestão e de uso da tecnologia da informação e comunicação;

IV - organizar e conduzir os procedimentos de seleção interna para ocupação de cargos em comissão na área de TIC;

V - estruturar mecanismos de reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelos servidores da área de TIC;

VI - identificar e tratar eventuais ocupações críticas, de forma a gerir o conhecimento institucional, planejar o processo sucessório e assegurar a continuidade do serviço;

VII - realizar, a cada 2 (dois) anos, a análise da rotatividade de pessoal na área de TIC, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas nesta política a fim de minimizar a evasão de servidores.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO DE TIC E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 5º Será elaborado o Plano Anual de Capacitação dos servidores do quadro de TIC, com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira (CAENDC), o qual deve ter sua execução monitorada e ser revisado quando necessário.

§1º A DRH, juntamente com a CAENDC e o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP), avaliará a execução do Plano Anual de Capacitação de TIC, verificando se os objetivos e resultados esperados foram alcançados.

§2º As ações de capacitação poderão ser realizadas mediante instrutoria interna, observada a regulamentação pertinente à matéria.

§3º O plano instituído no caput deverá ser disponibilizado no Portal de Tecnologia da Informação, delineando as ações voltadas para que os servidores do quadro permanente de TIC:

I - possam executar adequadamente as competências gerenciais definidas;

II - possam executar adequadamente as competências técnicas definidas;

III - possam efetuar e gerir adequadamente as aquisições de bens e as contratações de serviços de TIC.

Art. 6º O processo de gestão por competências na área de TIC será revisado com periodicidade mínima anual, podendo ser aperfeiçoado sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 7º O preenchimento de vagas em cargos comissionados e funções gratificadas na área de TIC do Tribunal, decorrentes de vacância ou de aumento de quadro, será realizado, preferencialmente, por processo de seleção interna, ou mediante sugestão fundamentada do Diretor de Informática e Automação ou indicação da Presidência, observados, em todos os casos, os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO GP nº 6/2017, bem como a formação acadêmica; a matriz de competências exigidas para o cargo em comissão ou função gratificada; o perfil profissional; e o potencial dos servidores.

§1º O mérito deve ser a fonte primária dos processos seletivos internos e das indicações para ocupação dos cargos em comissão ou funções gratificadas na área de TIC, de forma a maximizar o aproveitamento dos talentos.

§2º Os cargos em comissão ou funções gratificadas, objeto de processo de seleção interna, serão acessíveis, em igualdade de condições, a todos os servidores que já integrem o quadro efetivo da área de TIC, desde que os interessados preencham as condições e requisitos exigidos para o exercício do cargo ou função observando a matriz de competências da área de TIC registrada no sistema Planus.

§3º O gestor requerente participará ativamente das etapas do processo seletivo, definindo critérios objetivos em edital específico e

responsabilizando-se pela decisão final.

§4º Os editais de seleção interna para preenchimento de vagas para cargos comissionados e funções gratificadas na área de TIC poderão fixar requisitos de habilitação baseados na avaliação de desempenho profissional.

Art. 8º Os processos de seleção interna terão validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da portaria de nomeação ou designação.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar novo processo seletivo, caso entenda recomendável sua utilização, antes de esgotado o prazo previsto neste parágrafo, mediante proposta fundamentada.

Art. 9º As vagas existentes de lotação no quadro de cargos em comissão ou funções gratificadas na área de TIC, destinadas a serem preenchidas por processo de seleção interna, serão amplamente divulgadas, bem como os critérios e exigências para o seu preenchimento.

Art. 10. A participação em processo de seleção interna será condicionada ao efetivo exercício de, no mínimo, 1 (um) ano na área de TIC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 11. O desempenho profissional dos servidores da área de TIC, inclusive dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, será aferido periodicamente conforme instrumentos de avaliação de desempenho e de cumprimento de metas estipulados pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 12. Serão definidas ações para reconhecimento dos servidores de TIC, como forma de estimular e impulsionar a melhoria do desempenho profissional.

CAPÍTULO V DO RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE TIC

Art. 13. Os servidores do quadro permanente da área de TIC do Tribunal receberão a Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do §2º do artigo 14 da Resolução nº 6, de 26 de janeiro de 2017, do Tribunal de Justiça do Maranhão, estando a sua manutenção associada aos critérios de:

- I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;
- III - projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

Parágrafo único. A gratificação deverá ser destinada exclusivamente aos servidores do quadro permanente do Tribunal, na área de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas a essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2021 14:41 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

171/2021	23/09/2021 às 13:37	24/09/2021
----------	---------------------	------------